

Proc. Administrativo 29- 2.165/2026

De: Inezia B. - PMM-SEDUC-CE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 14:54:34

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SEDUC, PMM-SEDUC-DE, PMM-SMADU, PMM-SMADU-DE, PMM-SMADU-DE-DEC, PMM-SEDUC-C,
PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SEDUC-SE-CEIMBCG, PMM-SEDUC-CE

Solicitação de compra direta- Breno Kauan

Segue justificativa de dispensa de licitação para assinar

—

Inezia Bicheski
Coordenadora Freqüencia Escolar

Anexos:

Justificativa_de_DISP_ret_2_.pdf



Justificativa de Dispensa de Licitação 005/2026

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a de Contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento e instalação de calhas, rufos e pingadeiras, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, confeccionados em material adequado (como chapa galvanizada), em dimensões compatíveis com a edificação do CEIM Breno, Breno Kauan destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de escoamento de águas pluviais da unidade escolar, **através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

*"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei."
(Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor estimado é R\$ 27.598,98, conforme tabela SINAPI e pesquisa com fornecedores, a qual é justificada pela necessidade de reparos e novas instalações de calhas, rufos e pingadeiras em locais onde há ausência desses elementos, bem como realizar a melhor fixação das capas e calhas já existentes no prédio escolar do CEIM Breno Kauan, uma vez que o sistema de escoamento pluvial atualmente existente não atende de forma adequada à vazão da água nos dias de chuva.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda datado no dia 05 de março de 2026 e no Termo de Referência elaborado no dia 05 de março de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de riscos está dispensado nas contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2023, desde que seus valores não ultrapassem o limite previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. conforme disposto no art. 3º §4º do Decreto Municipal 5407/2024.

Para esta contratação, entende-se não ser o caso de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) devido à natureza específica e padronizada do objeto a ser contratado, que não requer uma análise técnica detalhada para determinar suas características e requisitos básicos. Além disso, de acordo com o § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4708/2024, a obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada poderá ser dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o que se enquadra para o caso em tela.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a identificação do fornecedor ocorrerá somente durante a fase de disputa eletrônica, por intermédio da plataforma BLL.

V. DA SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado após a conclusão da disputa eletrônica e da definição da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e demais documentos do processo.

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedores e Tabela SINAPI.

A pesquisa direta com fornecedores permite fazer um levantamento preciso da estimativa de mão de obra e material necessários para a realização da demanda e a pesquisa na Tabela Sinapi garante que os valores estão coerentes com os praticados no mercado. .

Dessa forma, a realização de pesquisa através dessas fontes viabiliza a contratação de forma transparente, eficiente e fundamentada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e atendimento ao interesse público.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A identificação do fornecedor ocorrerá somente após o encerramento da fase de disputa eletrônica. Assim, os documentos relativos à habilitação jurídica serão exigidos e analisados apenas do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, momento em que será possível sua identificação no sistema eletrônico, em conformidade com os procedimentos da Dispensa Eletrônica e com a Lei nº 14.133/2021.

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação orçamentaria indicada no processo de requisição de compra

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de março 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura